



Sumário

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 1

Ministério da Educação..... 2

Ministério da Fazenda..... 3

Ministério de Minas e Energia..... 4

Ministério da Previdência Social 4

.....Esta edição é composta de 4 páginas

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SESAN/MDS Nº 75, DE 16 DE JULHO DE 2026

Regulamenta o procedimento de comprovação da produção e oferta de refeições por cozinhas solidárias e Entidades Gestoras no âmbito das parcerias formalizadas no Programa Cozinha Solidária, via Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, substituta, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 40 do Decreto nº 11.392, de 20 de janeiro de 2023, os arts. 17, 27 e 50 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, o Decreto nº 11.937, de 5 de março de 2024, e o Edital de Chamamento Público nº 01/2026 do Programa Cozinha Solidária, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o procedimento de comprovação mensal da produção e oferta de refeições por cozinhas solidárias e Entidades Gestoras na modalidade prevista no inciso I do artigo 7º do Decreto nº 11.937/2024, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Art. 2º A comprovação de que trata esta Instrução Normativa é requisito para acesso a fomento operacional e tem por finalidade demonstrar:

- I - o funcionamento regular da cozinha solidária no período de referência;
- II - a oferta gratuita e contínua de refeições à população em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional;
- III - a compatibilidade da produção e da distribuição de refeições com a faixa de capacidade produtiva validada no âmbito das parcerias;
- IV - a adequada execução do fomento operacional destinado ao apoio às atividades da cozinha solidária; e
- V - a existência de documentação idônea, organizada e passível de verificação pela Entidade Gestora, pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e pelos órgãos de controle.

Art. 3º A comprovação mensal prevista nesta Instrução Normativa:

I - constitui instrumento de acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto no âmbito da modalidade prevista no inciso I do artigo 7º do Decreto nº 11.937/2024;

II - adotará, para fins de comprovação mensal da execução do objeto, os modelos constantes dos Anexos XI e XII do Edital de Chamamento Público nº 01/2026;

III - deverá observar os normativos aplicáveis ao Programa Cozinha Solidária;

IV - não se confunde com a prestação de contas final da parceria firmada entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Entidade Gestora, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 2016.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - cozinha solidária apoiada: cozinha solidária habilitada e vinculada a Plano de Trabalho de Entidade Gestora no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026;

II - Entidade Gestora: Organização da Sociedade Civil previamente credenciada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) no âmbito do Programa Cozinha Solidária e com parceria formalizada para fomento às atividades de preparo e distribuição de refeições pela Cozinha Solidária, mediante o repasse de recursos financeiros, o assessoramento técnico, a articulação com outras cozinhas solidárias, sempre respeitando a diversidade organizacional e a autonomia operacional de cada tecnologia social;

III - fomento operacional: conjunto de ações desenvolvidas em parceria, com base no mútuo interesse estabelecido entre Entidade Gestora e Cozinha Solidária, para a continuidade de ações de promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, e para a qualificação das atividades desenvolvidas por cozinhas solidárias em seus territórios, observadas as atribuições definidas no Contrato de Fomento Operacional do Programa Cozinha Solidária, no âmbito na modalidade prevista no inciso I do artigo 7º do Decreto nº 11.937/2024;

IV - faixa de capacidade produtiva: classificação da cozinha solidária baseada nas informações relativas à sua capacidade produtiva declaradas no SIG-PCS e validadas pela Entidade Gestora, nos termos do Edital nº 01/2026;

V - registro diário: conjunto de informações produzidas cotidianamente pela cozinha solidária acerca de seu funcionamento e das atividades de produção e oferta de refeições;

VI - relatório mensal de execução da cozinha solidária: documento consolidado, elaborado com base nos registros diários do período correspondente, destinado a demonstrar o regular funcionamento da cozinha solidária, conforme modelo constante do Anexo XI do Edital de Chamamento Público nº 01/2026;

VII - recibo mensal de comprovação da execução: o recibo mensal emitido pela cozinha solidária, conforme modelo constante do Anexo XII do Edital de Chamamento Público nº 01/2026, para atestar o período de referência e a execução observada no âmbito da parceria; e

VIII - aplicativo do Programa Cozinha Solidária: ferramenta digital disponibilizada ou reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) para apoio ao registro de informações pela cozinha solidária.

IX - Sistema Informatizado de Gestão do Programa Cozinha Solidária (SIG-PCS): Sistema utilizado por cozinhas solidárias e entidades gestoras para realização e manutenção de cadastros, habilitação de cozinhas solidárias, credenciamento de entidades gestoras e registro de informações necessárias ao acompanhamento da execução das parcerias e à validação da capacidade produtiva das cozinhas solidárias.

CAPÍTULO II

DOS REGISTROS DIÁRIOS

Art. 5º. A cozinha solidária deverá registrar suas atividades, por dia de funcionamento, por meio do aplicativo do Programa Cozinha Solidária.

§ 1º Na impossibilidade justificada de utilização do aplicativo, a Entidade Gestora poderá admitir, excepcionalmente, outro meio de registro, como o modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, desde que este contenha informações suficientes para a posterior consolidação do Relatório Mensal da Cozinha Solidária, asseguradas a integridade, a rastreabilidade e a compatibilidade dos dados consolidados.

§ 2º A utilização de meio alternativo não afasta a obrigação da Entidade Gestora da conferência e validação da documentação comprobatória.

Art. 6º. Os registros diários da cozinha solidária deverão conter:

I - identificação da cozinha solidária e respectivo código no SIG-PCS;

II - data da atividade;

III - tipo de refeição ofertada;

IV - cardápio do dia;

V - quantidade de refeições preparadas e distribuídas;

VI - registros fotográficos rastreáveis da produção e da distribuição;

VII - localização da atividade;

VIII - observações relevantes sobre o funcionamento da cozinha solidária, o preparo e a distribuição de refeições e/ou eventuais intercorrências; e

IX - identificação do responsável pelo registro.

X - justificativa para a não utilização do aplicativo.

Art. 7º. Os registros diários poderão conter, de forma complementar:

I - fotos de estoque de alimentos;

II - registros de recebimento de alimentos, inclusive provenientes do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, quando relacionados ao funcionamento da cozinha;

III - registros de recebimento de botijão de gás, proveniente do Gás do Povo, quando relacionados ao funcionamento da cozinha;

IV - informações sobre ações de qualificação, articulação territorial ou outras atividades vinculadas ao funcionamento da cozinha; e

V - outras evidências documentais úteis à comprovação do regular funcionamento da cozinha solidária.

CAPÍTULO III

DO RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO DA COZINHA SOLIDÁRIA

Art. 8º. O relatório mensal da cozinha solidária deverá ser produzido conjuntamente pela cozinha solidária e a Entidade Gestora, com base nos registros diários do período, observando o modelo constante do Anexo XI do Edital nº 01/2026.

Art. 9º. A Entidade Gestora deverá validar o relatório mensal, verificando a sua consistência e de sua documentação de suporte, especialmente quanto:

I - à correspondência entre os registros diários e o relatório consolidado;

II - à compatibilidade entre a produção e a distribuição observadas e a faixa de capacidade produtiva da cozinha solidária;

III - à coerência entre cardápio, fotos, observações e quantitativos informados;

IV - à ausência de duplicidades, lacunas ou incongruências relevantes; e

V - ao cumprimento das regras de proteção de dados pessoais.

Art. 10. O funcionamento da cozinha solidária será considerado regular quando houver conjunto probatório suficiente para demonstrar:

I - o funcionamento da cozinha solidária no período;

II - a oferta de refeições de forma gratuita e contínua;

III - a verificação de sua faixa de capacidade produtiva; e

IV - a aderência das informações prestadas às evidências produzidas.

§ 1º Variações mensais entre faixas de capacidade produtiva poderão ser admitidas pela Entidade Gestora, observado o artigo 14, desde que não descaracterizem a realidade operacional da cozinha solidária.

§ 2º As variações mensais apuradas poderão subsidiar orientações de monitoramento, atualização cadastral, reavaliação da faixa produtiva ou outras providências cabíveis no âmbito do Programa Cozinha Solidária.

Art. 11. No caso de impossibilidade de utilização do aplicativo do Programa Cozinha Solidária para a realização de registro diário pela cozinha, em algum de seus dias de funcionamento, deverá ser adicionado ao relatório mensal, o trecho abaixo indicado, devidamente preenchido, para justificativa da sua não utilização.

Justificativa para a não utilização do Aplicativo do Programa Cozinha Solidária:

Indicar o motivo de não utilização:

- () indisponibilidade do sistema;
- () comprometimento de acesso à internet;
- () falha de funcionamento ou de configuração do aplicativo;
- () indisponibilidade de equipamento adequado para acesso;
- () dificuldade de utilização do aplicativo;
- () outros: _____

Observações: _____

CAPÍTULO IV

DO RECIBO MENSAL DE COMPROVAÇÃO

Art. 12. A cozinha solidária deverá apresentar à Entidade Gestora, mensalmente, o recibo de comprovação para recebimento do fomento operacional, conforme modelo constante do Anexo XII do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

Art. 13. O recibo mensal deverá guardar correspondência com os registros diários e com o relatório mensal de execução da cozinha solidária.

CAPÍTULO V

DOS PAGAMENTOS ÀS COZINHAS SOLIDÁRIAS

Art. 14. A quantidade de refeições produzidas e ofertadas constitui elemento obrigatório de comprovação das atividades da cozinha solidária, devendo ser validada pela Entidade Gestora, juntamente com a documentação correspondente, previamente ao pagamento do fomento operacional à cozinha solidária.

§ 1º O valor de fomento operacional a ser pago à cozinha solidária observará a tabela 01, constante do Edital de Chamamento Público MDS nº 01/2026 e a faixa de capacidade produtiva à qual a cozinha esteja vinculada no Plano de Trabalho formalizado entre o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e a Entidade Gestora, desde que a produção e a oferta naquela faixa estejam devidamente comprovadas.

§ 2º Quando a Cozinha Solidária oferecer quantidade de refeições inferior à faixa prevista no Plano de Trabalho, ela receberá o valor de fomento operacional correspondente à faixa da quantidade ofertada, observada a tabela 01, constante do Edital de Chamamento Público MDS nº 01/2026.

§ 3º Quando a Cozinha Solidária oferecer quantidade de refeições superior à faixa prevista no Plano de Trabalho, ela receberá o valor de fomento operacional correspondente à faixa prevista no Plano de Trabalho.

§ 4º Quando a Cozinha Solidária oferecer menos de 300 refeições no mês, não receberá fomento operacional no mês correspondente.



CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS DA COZINHA SOLIDÁRIA E DA ENTIDADE GESTORA

Art. 15. Compete à cozinha solidária:

I - manter atualizadas suas informações cadastrais no SIG-PCS;

II - realizar os registros diários de que trata esta Instrução Normativa;

III - prestar informações verídicas, completas e compatíveis com sua realidade operacional;

IV - colaborar com a Entidade Gestora na elaboração do relatório mensal;

V - apresentar o recibo mensal de comprovação da execução do fomento operacional devidamente assinado;

VI - adotar as cautelas necessárias para evitar a identificação de pessoas naturais nos documentos e imagens utilizados; e

VII - conservar, em articulação com a Entidade Gestora, as evidências relacionadas à execução do objeto.

Art. 16. Compete à Entidade Gestora:

I - orientar a cozinha solidária quanto às regras de registro, comprovação e organização documental;

II - apoiar a cozinha solidária na produção e consolidação das informações necessárias ao relatório mensal;

III - conferir a consistência dos registros diários e do relatório mensal;

IV - validar a compatibilidade entre a execução mensal e a faixa de capacidade produtiva da cozinha;

V - solicitar complementações, correções e justificativas à cozinha solidária sempre que necessário;

VI - manter organizada a documentação comprobatória da execução;

VII - proceder, quando cabível, à inserção dos documentos pertinentes na Plataforma Transferegov, observadas as regras da parceria e as orientações da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e da Coordenação-Geral de Cozinhas Solidárias; e

VIII - comunicar ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) irregularidades relevantes, inconsistências graves, indícios de falsidade documental, paralisação injustificada ou qualquer situação que comprometa a execução regular do objeto.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA GUARDA DOCUMENTAL

Art. 17. É vedada a inserção de elementos que permitam identificar pessoas naturais no relatório mensal, inclusive:

I - nomes completos;

II - números de documentos pessoais;

III - listas nominativas de atendimento;

IV - imagens com rostos identificáveis; e

V - quaisquer outros dados pessoais desnecessários à comprovação do objeto.

Art. 18. A Entidade Gestora deverá manter arquivada toda a documentação comprobatória produzida durante a execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria, facultado o acesso ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) e aos órgãos de controle a qualquer tempo.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Coordenação-Geral de Cozinhas Solidárias poderá expedir orientações complementares, manuais operacionais, modelos padronizados e instrumentos auxiliares à execução desta Instrução Normativa.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, por intermédio da unidade técnica responsável pela gestão do Programa Cozinha Solidária.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA CHAVES GENTIL

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE REGISTRO ALTERNATIVO EM CASO DE IMPOSSIBILIDADE JUSTIFICADA DE USO DO APLICATIVO

Programa Cozinha Solidária

Registro Diário Alternativo a ser acompanhado de registro fotográfico rastreável

, Cozinha Solidária:

, Código SIG-PCS:

, Entidade Gestora:

, Data:

, Tipo de refeição:

, Cardápio do dia:

, Quantidade de refeições produzidas e ofertadas:

, Localização da atividade:

Justificativa para a não utilização do Aplicativo do Programa Cozinha Solidária

Indicar o motivo de não utilização:

() indisponibilidade do sistema;

() comprometimento de acesso à internet;

() bug ou falhas de configuração do aplicativo;

() falta de disponibilidade de equipamentos para acesso;

() falta de conhecimento para uso da tecnologia;

() outros: _____

Observações: _____

Nome do responsável pelo registro:

Assinatura da(o) responsável pela cozinha solidária:

Declaração da Entidade Gestora

Declaro que o presente registro foi admitido de forma excepcional, em razão de impossibilidade justificada de uso do aplicativo, e que as informações serão consolidadas no relatório mensal da cozinha solidária.

Local e data: _____

Assinatura da(o) responsável da Entidade Gestora: _____

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 364, DE 16 DE JULHO DE 2026

Institui a Plataforma Sedap+ no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e estabelece sua política de governança, uso e gestão.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 do Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Portaria Inep nº 637, de 17 de julho de 2019, a Portaria Inep nº 91, de 2 de fevereiro de 2017, a Portaria Inep nº 492, de 07 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Plataforma Sedap+, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e estabelecida sua política de governança, uso e gestão, conforme disposições desta Portaria.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - dado pessoal: dado ou informação que se refere à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado protegido: dado que contém informação pessoal ou sujeito à restrição de acesso;

III - dado ou informação pública: dado ou informação que está disponível ao público;

IV - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

V - Serviço de Acesso a Dados Protegidos - Sedap: serviço instituído pelo Inep que possibilita o acesso controlado às bases de dados protegidos para a realização de estudos e pesquisas de interesse público, científicas ou institucionais, garantindo a proteção das informações pessoais, conforme a legislação vigente;

VI - uso ético da informação: utilização dos dados e resultados em conformidade com a legislação aplicável, com a integridade científica e com a transparência metodológica, observados o princípio da não discriminação e os direitos fundamentais dos titulares de dados pessoais.

Art. 3º A Plataforma Sedap+ consiste em ambiente digital, de acesso controlado, para disponibilização, integração e análise de dados educacionais protegidos, com a finalidade de permitir a realização de estudos e pesquisas de interesse público, científicas ou institucionais, com utilização de técnicas de controle de divulgação estatística, preservação da privacidade e mitigação do risco de identificação dos titulares dos dados.

§ 1º A Plataforma Sedap+ é destinada a pesquisadores, formuladores de políticas públicas educacionais e demais interessados na realização de estudos e pesquisas com a utilização de dados educacionais.

§ 2º A Plataforma Sedap+ é um serviço alternativo e complementar ao Sedap instituído em ambiente físico pela Portaria Inep nº 637, de 17 de julho de 2019, e aos núcleos do Sedap, regulamentados pela Portaria nº 312, de 3 de julho de 2023.

§ 3º A Plataforma Sedap+ será objeto de aprimoramento contínuo e incremental, visando à sua evolução e à incorporação de novas funcionalidades.

§ 4º Os dados e recursos disponibilizados na Plataforma Sedap+ destinam-se exclusivamente à realização de estudos, pesquisas, avaliações e análises estatísticas de interesse público, científico ou institucional, sendo vedada sua utilização para tomada de decisão individualizada, perfilamento de pessoas naturais, práticas discriminatórias ou quaisquer objetivos incompatíveis com as finalidades da Plataforma.

Art. 4º A Plataforma Sedap+ tem por finalidades:

I - promover a transparência no acesso a dados protegidos produzidos ou custodiados pelo Inep para a pesquisa educacional;

II - apoiar a pesquisa científica e acadêmica com dados educacionais;

III - subsidiar a formulação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas educacionais;

IV - oferecer ambiente seguro e controlado para acesso a dados educacionais, mediante utilização de técnicas de controle de divulgação estatística, preservação da privacidade e mitigação de riscos de identificação;

V - disponibilizar recursos de análise de dados, observados os requisitos de segurança, privacidade e uso ético da informação;

VI - promover o uso ético, responsável e transparente de dados educacionais em atividades de pesquisa, avaliação e formulação de políticas públicas.

Parágrafo único. As técnicas de controle de divulgação estatística e preservação da privacidade adotadas pela Plataforma poderão incluir privacidade diferencial e outros mecanismos destinados a reduzir riscos de identificação direta ou indireta dos titulares, preservando a utilidade analítica dos dados disponibilizados.

Art. 5º A Plataforma adotará medidas de segurança compatíveis com as melhores práticas nacionais e internacionais e, sem prejuízo de outros mecanismos, deverá assegurar:

I - a proteção contra acessos não autorizados;

II - a integridade das informações;

III - a responsabilidade no uso das informações;

IV - a conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais;

V - a adoção de técnicas de controle de divulgação estatística e proteção da privacidade adequadas aos riscos associados aos dados disponibilizados;

VI - o monitoramento contínuo dos riscos de identificação ou reidentificação dos titulares dos dados;

VII - o registro e a preservação das operações realizadas na Plataforma para fins de auditoria, segurança, rastreabilidade e responsabilização.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

MIRIAM APARECIDA BELCHIOR
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

WANDERSON MAIA NASCIMENTO
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 06002026071700002



Art. 6º O acesso à Plataforma Sedap+ será concedido conforme perfis e níveis de autorização, observadas as normas de segurança da informação, proteção de dados pessoais e restrições legais aplicáveis, e seu uso observará:

- I - critérios de autenticação e autorização;
- II - perfis diferenciados de acesso;
- III - restrições legais aplicáveis aos dados;
- IV - diretrizes de uso responsável e ético.

§ 1º O acesso à Plataforma ficará condicionado à prévia concordância do usuário com termo de uso e responsabilidade contendo obrigações relativas à segurança da informação, proteção de dados pessoais, confidencialidade e uso ético da informação.

§ 2º O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar suspensão ou cancelamento do acesso à Plataforma, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Os usuários são responsáveis pelo uso adequado das informações disponibilizadas na Plataforma, devendo observar a legislação vigente, especialmente quanto à privacidade, proteção de dados e uso ético da informação.

§ 1º É vedada a utilização de técnicas destinadas a contornar mecanismos de proteção, anonimização, pseudonimização ou controle de divulgação estatística implementados pela Plataforma.

§ 2º O usuário deverá assegurar que os produtos, relatórios, tabelas, visualizações e demais resultados derivados das análises respeitem as restrições de divulgação e as regras de proteção de dados estabelecidas pela Plataforma.

Art. 8º É expressamente vedada qualquer tentativa de identificação ou reidentificação de pessoas naturais, bem como a reconstrução de registros individuais, a inferência de identidades ou a associação de dados disponibilizados pela Plataforma com outras bases de dados para essa finalidade.

Parágrafo único. A constatação de tentativa de reidentificação constitui infração grave às regras de uso da Plataforma, sujeitando o responsável às medidas administrativas cabíveis e às demais providências previstas na legislação aplicável.

Art. 9º A governança da Plataforma Sedap+ será exercida por Comitê Gestor, responsável por definir diretrizes estratégicas, normativas e operacionais para sua gestão, evolução e uso.

Art. 10. Compete ao Comitê Gestor da Plataforma Sedap+:

- I - estabelecer diretrizes para o funcionamento e evolução da Plataforma;
- II - aprovar diretrizes de uso ético e responsável da Plataforma;
- III - garantir o alinhamento estratégico com as políticas institucionais do Inep;

IV - definir critérios de acesso, uso e extração de dados da Plataforma;

V - avaliar periodicamente os riscos de privacidade, divulgação indevida de informações e reidentificação dos titulares dos dados;

VI - aprovar regras de divulgação de resultados e de controle de divulgação estatística aplicáveis aos produtos gerados pelos usuários;

VII - assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados, conforme a legislação vigente, segurança da informação e transparência;

VIII - acompanhar o desempenho e propor melhorias contínuas da Plataforma, em articulação com a área gestora da Sedap+;

IX - deliberar sobre incidentes relacionados à segurança da informação, proteção de dados pessoais e uso indevido da Plataforma.

Art. 11. O Comitê Gestor da Plataforma Sedap+ será composto pelos dirigentes da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica (AGGE), do Centro de Tecnologia, Inovação e Ciência de Dados (Cetic) e da Diretoria de Estudos Educacionais (Dired) e seus respectivos substitutos legais.

Art. 12. A gestão técnica da Plataforma Sedap+ será realizada pela unidade competente da Dired em articulação com o Cetic.

Art. 13. As bases de dados disponibilizadas na Plataforma Sedap+ serão provenientes do Sedap.

§ 1º As bases de dados disponibilizadas na Plataforma devem ser fornecidas pelas áreas responsáveis pela produção dos dados à unidade da Dired competente pela gestão do ambiente digital.

§ 2º As bases de dados disponibilizadas devem ser íntegras, pseudonimizadas e acompanhadas pelos respectivos dicionários e informações necessárias para o pleno entendimento de sua composição, permitindo vinculação dos registros por meio de identificador gerado e mantido sob governança do Inep, vedado qualquer mecanismo destinado à identificação direta dos titulares dos dados, observados os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da prevenção e da segurança da informação.

§ 3º As bases disponibilizadas deverão ser previamente submetidas aos mecanismos de proteção e mitigação de riscos definidos pela governança da Plataforma, observados os princípios da proteção de dados desde a concepção e por padrão.

Art. 14. Os resultados, estatísticas, tabelas, gráficos e demais produtos disponibilizados na Plataforma Sedap+ deverão observar as regras de controle de divulgação estatística e proteção da privacidade estabelecidas pelo Comitê Gestor.

§ 1º Poderão ser aplicadas medidas de agregação, supressão, generalização, perturbação estatística ou outros mecanismos de proteção destinados à mitigação de riscos de identificação.

§ 2º A Plataforma Sedap+ poderá restringir, bloquear ou ajustar automaticamente resultados que apresentem risco de divulgação indevida de informações protegidas.

Art. 15. As regras estabelecidas nesta política poderão ser complementadas por atos normativos específicos aprovados pelo Comitê Gestor.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MAGALHÃES DIAS CARDOZO

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN/MF Nº 2.061, DE 10 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre o regime de cooperação para a modernização e o incremento da recuperação de créditos inscritos em dívida ativa dos entes federados, autarquias profissionais e conselhos de classe, mediante o compartilhamento de soluções digitais e inteligência institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei no 147, de 3 de fevereiro de 1967, o art. 74 do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, o art. 43, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 82, de 14 de janeiro de 2026, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 9º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 116, §12, inc. VI, alínea "f", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes, os requisitos e os procedimentos para a celebração de convênios de cooperação destinados a favorecer a recuperação de créditos inscritos em dívida ativa dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias profissionais e dos conselhos de classe, mediante o compartilhamento de soluções digitais e inteligência institucional da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos termos do art. 2º, § 9º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 2º A cooperação de que trata esta Portaria consiste na disponibilização de conhecimento e infraestrutura tecnológica da PGFN para que os entes e órgãos convenientes promovam a gestão autônoma e eficiente de seus ativos, pautando-se pelos seguintes objetivos:

I - fortalecimento da democracia e da cidadania fiscal, assegurando a acessibilidade, a transparência e a simplificação do relacionamento com o Estado por meio da virtualização de processos e fluxos de trabalho;

II - promoção da justiça fiscal e da isonomia, mediante a busca pela uniformização nacional dos procedimentos de inscrição e cobrança, garantindo tratamento equânime e segurança jurídica aos contribuintes em todo o território nacional;

III - eficiência e economicidade na administração pública, reduzindo o custo operacional da recuperação de ativos através do compartilhamento de soluções tecnológicas;

IV - ampliação do acesso à justiça e à regularidade fiscal, priorizando o uso de ferramentas de autocomposição e negociação administrativa para a solução de conflitos; e

V - modernização da governança federativa, integrando inteligência de dados para combater a evasão fiscal, especialmente o devedor contumaz, e qualificar a tomada de decisão dos gestores públicos.

CAPÍTULO II

DOS MÓDULOS TECNOLÓGICOS DISPONIBILIZADOS

Art. 3º No âmbito da cooperação tecnológica, a PGFN poderá conceder aos convenientes acesso aos seguintes módulos funcionais de seu ecossistema digital:

I - Módulo de Inscrição: ferramentas para a verificação automatizada de requisitos formais do título executivo e formalização da inscrição em dívida ativa;

II - Módulo de Relacionamento e Atendimento: ambiente digital para comunicação direta com o devedor, recepção de petições, suporte e esclarecimento de dúvidas sobre a origem e situação do débito;

III - Módulo de Negociação: sistemas para a simulação e celebração de acordos de transação e parcelamentos;

IV - Módulo de Cobrança: ferramentas para automação de notificações, intimações, avisos de cobrança, negativação em órgãos de proteção ao crédito, protesto administrativo e subsídios para o ajuizamento de execuções fiscais;

V - Módulo de Arrecadação: integração com sistemas de emissão de guias de pagamento e ferramentas de conciliação bancária automática; e

VI - Módulo de Dados: ferramentas de inteligência analítica e tratamento massivo de dados destinadas à classificação da recuperabilidade de créditos, à identificação de patrimônio e ao suporte à tomada de decisão estratégica para o incremento da conformidade fiscal.

Parágrafo único. A disponibilização dos módulos tecnológicos de que trata este artigo poderá ocorrer, a critério da PGFN e conforme pactuado no termo de convênio, mediante:

I - acesso direto aos sistemas mantidos sob a gestão e infraestrutura tecnológica da PGFN; ou

II - cessão do código-fonte para internalização e gestão técnica direta pelo ente conveniente, observadas as condições de licenciamento e segurança estabelecidas em instrumento específico.

Art. 4º A disponibilização dos sistemas não implica transferência de competência ou delegação de atribuições, cabendo exclusivamente ao conveniente a análise jurídica de mérito e a tomada de decisão em cada caso concreto.

Art. 5º A adesão está condicionada à compatibilidade técnica dos sistemas de origem do conveniente com as normas de interoperabilidade e segurança da informação estabelecidas pela PGFN, visando garantir a integridade do ecossistema digital da Fazenda Nacional.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

Art. 6º O compartilhamento de infraestrutura tecnológica observará o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) - e a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º A responsabilidade pelo uso das ferramentas disponibilizadas, bem como pela veracidade das informações inseridas e pelas decisões tomadas dentro do sistema, é integral e exclusiva do ente conveniente.

§ 1º A PGFN não responde por atos praticados pelos usuários dos entes convenientes.

§ 2º O descumprimento das normas de uso, a inserção de dados sabidamente inconsistentes ou a prática de condutas que comprometam a integridade, a segurança ou o regular funcionamento dos sistemas poderá ensejar a suspensão do acesso aos sistemas, sem prejuízo de posterior comunicação ao conveniente para saneamento das irregularidades, quando cabível.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 8º Incumbe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na qualidade de provedora da infraestrutura tecnológica:

I - zelar pelo pleno funcionamento, disponibilidade e atualização dos sistemas e módulos disponibilizados aos convenientes;

II - responder com prontidão às dúvidas, apontamentos de erros ou falhas sistêmicas reportadas pelos usuários cadastrados;

III - identificar o remetente, quando receber comunicação, petição ou questionamento de devedores ou terceiros acerca do mérito do crédito ou da estratégia de cobrança aplicada, de que a apreciação da matéria compete ao ente conveniente responsável, indicando, sempre que possível, o respectivo canal de atendimento;

IV - notificar previamente os convenientes sobre interrupções programadas para manutenção ou atualizações que impactem a operacionalidade dos módulos;

V - manter a segurança lógica da infraestrutura e o registro de trilhas de auditoria de acesso, em conformidade com as normas de segurança da informação; e

VI - disponibilizar manuais, guias técnicos e orientações básicas para a correta utilização das funcionalidades do ecossistema digital.

Art. 9º Sem prejuízo de outras obrigações previstas em lei ou no termo de convênio, os convenientes comprometem-se a:

I - manter cadastro institucional e de seus representantes devidamente atualizado junto à PGFN;

II - zelar pela higidez, exatidão e atualização permanente das bases de dados utilizadas para o suporte à recuperação;

III - atender com presteza e celeridade às solicitações e determinações oriundas da PGFN, do Poder Judiciário e dos órgãos de controle externo, observando rigorosamente os prazos estabelecidos;

IV - abster-se de manejar ou manter medidas de cobrança em face de débitos extintos, garantidos ou com exigibilidade suspensa; e

V - promover a interrupção imediata de atos de cobrança sempre que houver alteração na situação de garantia integral ou exigibilidade do crédito.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado das obrigações previstas neste artigo, quando não sanado após prévia notificação e concessão de prazo de 30 (trinta) dias para regularização, poderá acarretar a suspensão do acesso aos módulos tecnológicos e a rescisão unilateral do convênio pela PGFN.

CAPÍTULO V

DO ECOSISTEMA DIGITAL DE COOPERAÇÃO

Seção I

Do Portal de Convênios

Art. 10. O pedido de celebração de convênio e a respectiva adesão aos módulos tecnológicos de que trata esta Portaria serão formalizados exclusivamente por meio do Portal de Convênios da PGFN, disponível em endereço eletrônico oficial da Instituição.

Art. 11. O Portal de Convênios constitui o canal único e obrigatório para:

I - o encaminhamento de solicitações de convênio e da documentação comprobatória de habilitação;

II - o acompanhamento do status do processo de formalização e de integração técnica; e

III - a realização de todas as comunicações oficiais e notificações entre o ente interessado e a PGFN durante as fases pré-convênio e de vigência do ajuste.

Seção II

Do Sistema HUB-COBrança

Art. 12. O Módulo de Cobrança previsto no inciso IV do art. 3º será operacionalizado prioritariamente por meio do sistema HUB-COBrança ("HUB"), que funciona como interface centralizadora para o gerenciamento do fluxo de envio de inscrições em dívida ativa do respectivo conveniente a meios de cobrança administrativa.



Art. 13. Para a utilização das funcionalidades do HUB, o ente conveniente obriga-se a:

I - garantir a certeza, liquidez e exigibilidade dos créditos enviados, responsabilizando-se pelo conteúdo dos dados carregados;

II - arcar com os custos decorrentes da utilização de serviços onerosos de terceiros, mediante instrumento próprio firmado com os respectivos prestadores, observado o regime jurídico aplicável ao respectivo conveniente; e

III - disponibilizar canais que viabilizem a regularização imediata ou o pedido de revisão administrativa pelo devedor.

Art. 14. O conveniente deverá demandar, obrigatoriamente através do HUB, o cancelamento ou a suspensão da medida de cobrança administrativa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar:

I - da ocorrência de causa de suspensão da exigibilidade ou extinção do crédito;

II - da garantia integral da dívida; ou

III - do recebimento de determinação judicial, salvo se a decisão estipular prazo inferior.

Art. 15. Considerando a autonomia dos entes e a responsabilidade sobre seus próprios créditos, é de exclusiva responsabilidade do conveniente manifestar-se sobre aspectos do débito ou da respectiva cobrança realizada via HUB.

§ 1º É de responsabilidade integral e exclusiva do ente conveniente a recepção, análise e decisão de quaisquer petições, impugnações ou defesas administrativas apresentadas pelos devedores em face dos créditos ou das medidas de cobrança.

§ 2º À PGFN cabe tão somente a gestão técnica e manutenção do sistema, sem qualquer ingerência sobre o crédito e os critérios e prioridades de cobrança definidos pelo conveniente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O acesso ao ecossistema tecnológico da PGFN dar-se-á mediante habilitação de usuários com perfil de cadastrador, indicados formalmente pelo ente conveniente, aos quais incumbirá a responsabilidade pelo controle de acesso, habilitação e desabilitação dos demais usuários do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Os usuários habilitados pelo órgão ou entidade são responsáveis pela veracidade das informações registradas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 1.073, DE 17 DE JULHO DE 2026

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e da Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.214872/2026-49 e com base na Decisão de Diretoria nº 470, de 17 de julho de 2026, torna público o seguinte ato:

1 - Foram comprovados junto à ANP, nos termos dos itens 15.7 e 15.7.1 do Edital do Leilão nº 2/2026-ANEEL, os Termos de Compromisso referentes aos seguintes empreendimentos:

Empreendimento	Empresa Compromitente - Razão Social/CNPJ	Transportadora	Termo de Compromisso
UTE Termomacaré	Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ/MF nº33.000.167/0001-01	NTS	SEI nº 6078834
UTE Araucária	UEG Araucária S.A. CNPJ/MF nº 02.743.574/0001-85	TBG	SEI nº 6133610
UTEUruguaiana I	J&F S.A. CNPJ/MF nº 00.350.763/0001-62	TSB	SEI nº 6123933
UTE Vale do Açu	Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ/MF nº33.000.167/0001-01	TAG	SEI nº 6089548

Art. 2º Os Termos de Compromisso que compõem o presente Ato de Comprovação deverão ser cumpridos durante toda sua vigência.

Art. 3º Este Ato de Comprovação entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR WATT NETO
Diretor-Geral

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA CRPS/MPS Nº 1.116, DE 16 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre as ações institucionais externas do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS e estabelece diretrizes para o tratamento das demandas recebidas no âmbito dessas ações.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 44 do Regimento Interno do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado pela Portaria MPS nº 125, de 26 de janeiro de 2026, com redação dada pela Portaria MPS nº 235, de 03 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 10128.008383/2026-29, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a realização de ações institucionais externas do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, inclusive quanto ao tratamento das demandas recebidas no âmbito dessas ações.

§ 1º Consideram-se ações institucionais externas as iniciativas promovidas ou apoiadas pelo CRPS voltadas ao atendimento da população, orientação institucional, realização de mutirões, ações de cidadania, sessões descentralizadas ou itinerantes, saneamento processual, participação em programas governamentais e demais atividades correlatas realizadas fora das dependências das Unidades Julgadoras.

§ 2º As ações de que trata esta Portaria poderão ser realizadas em parceria com órgãos e entidades da Administração Pública, instituições do sistema de justiça, entidades representativas da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, hipótese em que, existindo obrigações recíprocas entre os partícipes, a formalização observará o instrumento jurídico próprio.

§ 3º As ações institucionais externas poderão compreender a prática de atos de instrução, saneamento, análise e julgamento de processos administrativos previdenciários recursais no âmbito do CRPS, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

Art. 2º As ações institucionais externas do CRPS têm por finalidade:

I - ampliar o acesso às informações sobre os recursos administrativos previdenciários;

II - orientar os cidadãos acerca do funcionamento do processo administrativo previdenciário e recursal;

III - promover o conhecimento da via recursal administrativa;

IV - promover o atendimento institucional e o tratamento de demandas relacionadas aos processos em tramitação no CRPS;

V - contribuir para a melhoria da instrução processual e para a redução da judicialização previdenciária; e

VI - fortalecer a atuação institucional do CRPS junto à sociedade.

Art. 3º As demandas recebidas no âmbito das ações institucionais externas poderão receber tramitação prioritária quanto às medidas de instrução, saneamento, distribuição e demais medidas necessárias ao regular processamento do recurso.

Parágrafo único. A prioridade de tramitação de que trata este artigo não afasta nem altera as hipóteses de prioridade previstas na legislação aplicável, especialmente no art. 69-A da Lei nº 9.784, de 1999, na Lei nº 10.741, de 2003, e na Lei nº 13.146, de 2015.

Art. 4º A participação de Conselheiros, servidores e colaboradores do CRPS nas ações institucionais externas, quando designados pela Presidência do CRPS, constitui atividade institucional vinculada às atribuições desempenhadas no âmbito do Conselho.

§ 1º A atuação de que trata o caput compreende atividades de orientação aos cidadãos, apoio institucional, atendimento, triagem de demandas e demais medidas necessárias à execução das ações.

§ 2º A participação nas ações institucionais externas poderá implicar deslocamento a serviço, observadas as normas aplicáveis quanto à concessão de diárias, passagens e demais procedimentos administrativos pertinentes.

§ 3º A Presidência do CRPS poderá convocar, designar ou autorizar a participação de Conselheiros, servidores e colaboradores necessários à execução das ações institucionais externas.

§ 4º Os dias de participação de Conselheiros nas ações institucionais externas poderão ser considerados para fins de compensação ou adequação proporcional das metas de julgamento, conforme critérios estabelecidos pela Presidência do CRPS.

Art. 5º No âmbito das ações institucionais externas poderão ser realizadas sessões de julgamento presenciais, híbridas ou por videoconferência, observadas as disposições do Regimento Interno do CRPS e assegurada a regular composição da Unidade Julgadora.

§1º Os atos processuais e decisórios emitidos durante as sessões realizadas no âmbito das ações institucionais externas serão considerados válidos para todos os efeitos legais e regimentais.

§2º No âmbito das ações institucionais externas poderá ser realizado o recebimento de documentos e informações destinados à complementação da instrução recursal, nos prazos regimentais.

Art. 6º A Presidência do CRPS poderá adotar medidas de organização, apoio operacional, distribuição processual e definição de fluxos internos necessários à execução das ações institucionais externas.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do CRPS.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA GAVIOLI PIRES

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

-  Acesso livre e gratuito às edições
-  Disponibilidade imediata no momento da publicação
-  Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato etc.
-  Edições completas e certificadas
-  Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)
-  Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas

